



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
Rua Getúlio Vargas, 158 B – 2º Andar – Centro
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252
e-mail: pmmn@ual.com.br

PROJETO DE LEI Nº 20 DE 03 DE MARÇO DE 2026

“AUTORIZA O EXECUTIVO A TRANSFERIR RECURSOS À FUNDAÇÃO MINAS NOVAS – HOSPITAL BADARÓ JÚNIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo de Minas Novas (MG), por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Contribuição à Fundação Minas Novas – Hospital Badaró Júnior, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), proveniente do Fundo Nacional de Saúde – FNS, nos termos da Portaria GM/MS nº 7.660, de 21 de julho de 2025, destinado ao incremento temporário dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Contribuição à Fundação Minas Novas – Hospital Badaró Júnior, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), proveniente do Fundo Nacional de Saúde – FNS, nos termos da Portaria GM/MS nº 7.632, de 18 de julho de 2025, destinado ao incremento temporário dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 3º: Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente nas finalidades estabelecidas na referida Portaria e nas normas do Ministério da Saúde.

Art. 4º - Para fazer face às despesas previsto nos arts. 1º e 2º serão utilizadas as seguinte dotações do orçamento municipal:

- Órgão: 09 – Secretaria de Saúde
- Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde
- Subunidade: 06 – Serviço de Média e Alta Complexidade
- Projeto/Atividade: 10.302.0015.2140 – Efetuar Pagamentos para Manutenção dos Contratos de Gestão
- Natureza da Despesa: 3.3.50.41.00 – Contribuições
- Fonte de Recursos: 1600003110 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS
- Ficha: 1403

Art. 5º - A Instituição só fará jus ao recebimento da contribuição se suas condições forem consideradas satisfatórias pela Prefeitura Municipal, devendo ainda, provar personalidade jurídica e funcionamento regular.

Art. 6º - No que condiz a instituição é recomendado condições consideradas satisfatórias pelo Executivo Municipal, a comprovação da personalidade jurídica, funcionamento regular e apresentação de certidões de regularidade que são pontos importantes para viabilizar o repasse do recurso, ressaltando ainda, a necessidade de apresentação de prestações de contas sobre a aplicação do valor recebido.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Minas Novas (MG), 03 de março de 2026

ALESSANDRO
MOTA
BARBOSA:047904
60690

Assinado de forma digital
por ALESSANDRO MOTA
BARBOSA:04790460690
Data: 2026.03.04
09:51:32 -03'00'

ALESSANDRO MOTA BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS 04/03/26 10:12 000222/1